

=LEI Nº 1.368, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989=

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso e alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleo Habitacional Popular"

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos localizados na cidade, sobre os quais a Municipalidade detenha ou domínio, ou a posse, em ações de desapropriação para fins habitacionais, a famílias pobres residente em Morro Agudo, para fins habitacionais.-

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará através de Decreto, após a vigência da presente lei, os setores que se acharem localizados os respectivos terrenos.-

ARTIGO 2º - A concessão de direito real de uso será outorgada mediante contrato, a título gratuito, e mediante condições, com a promessa de doação no prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso abrangerá terreno com área de no mínimo 125 m² e no máximo 250m².

ARTIGO 4º - A concessão de uso só será realizada mediante chamamento público e inscrição de interessados.-

Parágrafo Único - As famílias inscritas serão selecionadas e classificadas, obedecendo-se os critérios fixados no artigo 12.-

ARTIGO 5º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo concessionário :-

I - Edificar a sua casa própria no terreno concedido, com uma área mínima de 31,56 m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e concluindo-a no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato;

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja concluída;

III - não alugar, arrendar, ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura Municipal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.-

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar no prédio.-

ARTIGO 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

63

imóvel à Prefeitura Municipal.-

ARTIGO 7º - A Prefeitura se obrigará no contrato de concessão de uso, a :-

I - construir por sua própria conta, as redes e ligações de água e esgotos na frente do terreno concedido;

II - realizar os serviços de terraplanagem e demarcação do lote concedido;

III - fornecer o projeto e o respectivo memorial descritivo, da casa a ser edificada;

IV - fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

V - incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas através de mutirão, orientando a organização dos mutirões através do Departamento de Promoção Social.-

ARTIGO 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, doará, a cada um dos concessionários, o terreno sobre o qual construíram a casa de moradia, desde que o concessionário :-

I - tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5, desta lei;

II - tenha decorrido um prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - tenha o concessionário e/ou sua família residido no imóvel um período no mínimo de 03 (tres) anos

IV - a doação seja feita sob condição de o concessionário e/ou sua família, continuar residindo no imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos; e

V - a doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.-

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.-

ARTIGO 9º - Fica o concessionário isento do Imposto Predial e Territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de uso.-

ARTIGO 10 - Constitui condição indispensável à inscrição de interessados à construção da casa própria em terreno a ser cedido e futuramente doado pela Prefeitura :-

I - que o interessado, ao requerer a inscrição, se enquadre, numa das seguintes situações:-

a)- seja casado e tenha mulher e/ou filhos sob sua dependência;

b)- seja viúvo, separado ou divorciado e tenha filhos sob sua dependência;

c)- viva maritalmente na condição de companheiro, e tenha companheira e/ou filhos sob sua dependência;

d)- seja solteiro e tenha sob sua dependência, pai ou mãe, ou irmãos ou filhos.-

II - que a família resida em Morro Agudo, há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

III - que os membros da família com mais de 16 (de-
zesseis) anos de idade sejam eleitores inscritos em Morro Agudo.

IV - que os membros da família não possuam bens im-
veis dentro ou fora do Município.

Parágrafo Único - Não se admitirá que mais de uma
pessoa da família se inscreva para os efeitos desta Lei.

ARTIGO 11 - A seleção e classificação dos inscritos
será realizada por uma Comissão Especial designada pelo Executi-
vo, composta de 05 (cinco) pessoas.-

Parágrafo Único - Da comissão a que se refere este
artigo deverão participar no mínimo 03 (tres) Assistentes Soci-
ais.-

ARTIGO 12 - A seleção e classificação dos inscritos
obedecerá o critério da menor renda "per capita".-

Parágrafo Único - Em casos de empate terá preferên-
cia o inscrito que resida há mais tempo em Morro Agudo.

ARTIGO 13 - Para a apuração da renda "per capita", a
que se refere o artigo anterior, só serão considerados pessoas
da família as pessoas a que se refere o inciso I do artigo 10.-

Parágrafo Único - Os inscritos que omitirem rendi-
mentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o
julgamento injusto das inscrições, serão desclassificados, comu-
nicando-se o fato à autoridade policial.-

ARTIGO 14 - A concessão de uso e a doação a que se
referem esta lei só beneficiarão as famílias que tenham renda
"per capita" inferior a um salário mínimo.-

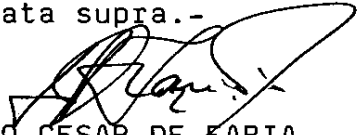
ARTIGO 15 - Esta lei será regulamentada por Decre-
to do Executivo.-

ARTIGO 16 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE NOVEM-
BRO DE 1.989.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de
Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração